

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N.º 1/IAPMEI/2025

**Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano
de Recuperação e Resiliência (PRR) aos
Fornecedores de Serviços do Catálogo de Serviços
de Transição Digital (CSTD)**

Medida

TD - C16-i02

Sistema de Incentivos

Aceleradoras de Comércio Digital

ÍNDICE

1. Objeto.....	3
2. Modalidades de Pagamento dos Serviços	3
3. Condições de pagamento dos Serviços.....	3
4. Pagamentos às Empresas acreditadas.....	4

Nota: Esta Orientação Técnica, elaborada pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos, assegurar a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção e conflitos de interesses.

A presente Orientação Técnica tem por finalidade proceder à divulgação, nomeadamente junto dos Beneficiários, dos procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos do PRR.

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição de Atualização
V01	21FEV2025	Versão Inicial da Orientação Técnica N.º 1/IAPMEI/2025 Metodologia de Pagamento «Fornecedores de Serviços do Catálogo de Serviços de Transição Digital (CSTD)»

1. OBJETO

Por deliberação do Conselho Diretivo do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. de 21/02/2025 foi aprovada a metodologia de pagamentos aos Fornecedores de serviços para o Catálogo de Serviços de Transição Digital (CSTD) no âmbito da medida das Aceleradoras de Comércio Digital, nos termos do artigo 19.º da [Portaria n.º 135-A/2022](#), de 1 de abril, com as alterações introduzidas pela [Portaria n.º 43/2023](#), de 10 de fevereiro e [Portaria n.º 396-B/2023](#), de 27 de novembro, e do ponto 10 dos Aviso de Abertura de Concurso (AAC) nº [13/C16-i02/2023](#) - Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços para a disponibilização no Catálogo de Serviços de Transição Digital

2. MODALIDADES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento às entidades acreditadas ocorre com periodicidade trimestral, sendo que estas dirigem ao IAPMEI o pedido de pagamento relativo aos serviços já prestados e enquadrados exclusivamente no CSTD, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Fatura a discriminar os serviços prestados durante o período de faturação, incluindo os nomes das empresas beneficiárias, nomes dos pacotes de serviços e os IDs dos contratos, quando existam.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- a) Os Pedidos de Pagamento são apresentados pelas empresas acreditadas, através de um formulário eletrónico disponível na Consola IAPMEI Incentivos PRR;
- b) O Pedido de Pagamento engloba os serviços já prestados e enquadrados exclusivamente no catálogo;
- c) Os Pedidos de Pagamento são submetidos trimestralmente;
- d) A entidade acreditada é responsável pela inserção das faturas emitidas ao beneficiário final, acompanhada da Declaração de Despesa de Investimento, emitida pelo Contabilista Certificado, sendo o pagamento dos apoios efetuado à entidade acreditada em função da legalidade e conformidade das faturas confirmada na referida declaração, sem prejuízo dos procedimentos de verificação que venham a ser aplicáveis no âmbito do sistema de gestão e controlo;
- e) Durante o período de análise do Pedido de Pagamento a DGAE pode solicitar esclarecimentos à empresa Acreditada, que devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis, sob pena de encerramento do Pedido de Pagamento sem pagamento, transitando a despesa apresentada para a análise do Pedido de Pagamento seguinte;

- f) O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado mediante pedido fundamentado;
- g) O último Pedido de Pagamento deverá ser submetido até 30.03.2026.

4. PAGAMENTOS ÀS EMPRESAS ACREDITADAS

A DGAE decide sobre o Pedido de Pagamento, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data da receção do pedido, efetuada a competente audiência de interessados, quando for caso disso. Este prazo é suspenso quando seja efetuado pedido de elementos ou solicitado parecer ao Comité Coordenador e/ou Grupo de Acompanhamento.

O pagamento dos serviços é efetuado pelo IAPMEI, mediante a emissão de ordens de pagamento, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da decisão, desde que satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Situação regularizada das empresas acreditadas perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e, em matéria de FEEI, perante a Agência, IP enquanto Entidade Pagadora ou perante Organismos Intermédios com competências delegadas de pagamento às empresas acreditadas;
- c) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos às empresas acreditadas.